



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 167 / 2024

Introduz alterações no art. 3º da Lei nº 3.194, de 16 de maio de 1997, que "Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.194, de 16 de maio de 1997, que "Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências, passa a vigorar com estas alterações:

"Art. 3º O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, sob acompanhamento, fiscalização e avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

§ 3º O Fundo utilizará o mesmo número do CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 3.194, de 16 de maio de 1997, desde que não modificados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de outubro de 2024.

Assinado de forma digital
por RENATO CARVALHO
FERNANDES:2186905600

9

RENATO CARVALHO FERNANDES

Paulo Apóstolo da Silva

gov.br

Documento assinado digitalmente
PAULO APOSTOLO DA SILVA
Data: 22/10/2024 17:10:29-0300
Verifique em: <https://validar.tri.gov.br>



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Em atendimento ao Ofício nº 67, de 2024, da presidência do Conselho Municipal de Assistência Social, cópia anexa, estamos encaminhando para análise de Vossas Excelências o Projeto de Lei identificado pela ementa Introduz alterações no art. 3º da Lei nº 3.194, de 16 de maio de 1997, que "Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

Através da Lei Municipal nº 6.944, de 20 de junho 2024, a Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome, foi transformada em Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

Portanto, se faz necessária a adequação da redação do caput do art. 3º, bem como dos seus §§ 2º e 3º, da Lei nº 3.194, de 16 de maio de 1997, para que fique em consonância com a atual denominação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

Assim sendo, solicitamos a Vossas Excelências que seja aprovado o presente Projeto de Lei nos termos em que se encontra redigido, adotando-se no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de outubro de 2024.


Assinado de forma
digital por RENATO
CARVALHO
FERNANDES:21869
056809
Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 5.434/2014
Rua Claudio Manoel, 1087 – Bairro Santa Terezinha.
Araguari – MG CEP: 38.443-018
Telefone: (34) 3690-3154
conselhosaraguari@yahoo.com.br

Araguari-MG, 01 de outubro de 2024.

Ofício nº 67 de 2024:
Órgão: CMAS
Assunto: Solicitação (faz)

SECRETARIA DE GOVERNO	
DATA:	14 / 10 / 24
PARA:	
A/c M. Amg	

Ilustríssimo Senhor Prefeito,

Com cordiais cumprimentos, solicitamos alteração na Lei Municipal nº 5.434/2014 no Art.4º, dos representantes governamentais - letra g, quanto a nomenclatura da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, da Juventude e Combate a Fome para Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, conforme a redação da Lei 6.944 de 20 de junho de 2024 no Art. 15.

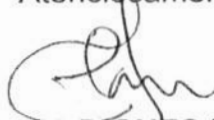
Ressaltamos que é importante a alteração da nomenclatura da referida secretaria em todas as leis, artigos, incisos e alíneas que nomeava a Secretaria do Trabalho e Ação Social / ou Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (Art. 2º, Art.8º, Art. 13º).

Na oportunidade também recomendamos a alteração dessa nomenclatura preconizada no Ar. 15 da Lei 6.944 de 20 de junho de 2024 em todas as legislações referentes a política de assistência social do município:

- Lei 3.194/16/05/1997 que criou o Fundo Municipal de Assistência Social;
- Lei 5.940 de 2017.

Sem mais para o momento, elevo protestos de estima e apreço.

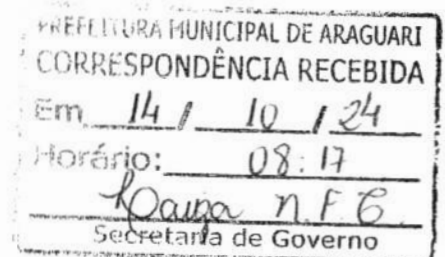
Atenciosamente;



ALAN RODRIGUES FERREIRA
PRESIDENTE DO CMAS



Ilmo. Sr.
Renato de Carvalho Fernandes
Prefeito de Araguari



LEI Nº 3194 .

(Vide Lei nº 5940/2017)**"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacionais e Estaduais de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de reembolso do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;
- VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos, que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, sob acompanhamento, fiscalização e avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal do trabalho e Ação Social.

§ 3º O Fundo utilizará o mesmo número de CGC - Cadastro Geral de Contribuintes, da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de assistência social ou órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social.

VIII - Havendo saldo positivo no final do exercício financeiro, os recursos serão repassados para as dotações específicas do Fundo Municipal de Assistência Social. (Redação acrescida pela Lei nº 3433/1999)

Art. 5º O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, SERVAS e SETASCAD será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial até o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, a ocorrer mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 29, de 24 de outubro de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de maio de 1997.

Milton de Lima Filho
Prefeito Municipal

Mirna mares Machado Valente
Secretária de Trabalho e Ação Social

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/10/2017

LEI Nº 6.944, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Lei nº 6.868, de 22 de dezembro de 2023, que cria a Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, centraliza na Secretaria Municipal de Administração as ações relacionadas às parcerias, acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Município de Araguari, e dispõe sobre a transformação da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social na Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome, promove a extinção da Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química, transforma e cria cargos públicos, e promove alterações na Lei nº 6.870, de 22 de dezembro de 2023, a qual estabelece a reestruturação remuneratória dos cargos e empregos públicos que menciona e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.868, de 22 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações, inclusive da respectiva ementa:

"Altera a Lei nº 6.868, de 22 de dezembro de 2023, que cria a Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, centraliza na Secretaria Municipal de Administração as ações relacionadas às parcerias, acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Município de Araguari, e dispõe sobre a transformação da Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, promove a extinção da Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química, transforma e cria cargos públicos, e promove alterações na Lei nº 6.870, de 22 de dezembro de 2023, a qual estabelece a reestruturação remuneratória dos cargos e empregos públicos que menciona e dá providências.

...

"Art. 15. Fica transformada a Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome em Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

"Art. 16. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das políticas setoriais do Município de Araguari relacionadas com a assistência social, do trabalho, da juventude, do combate à fome e prevenção ao uso de drogas, tendo como principais atribuições:

I - elaborar, coordenar e propor ao Prefeito, a Política Municipal da Assistência Social, ofertando a Proteção Social Básica e Especial conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normativas desta política;

II - coordenar e fomentar a política pública de inclusão produtiva, trabalho, emprego e renda no âmbito municipal, responsabilizando-se por manter registros de mão de obra e oferta de emprego no Município de Araguari, visando o apoio ao trabalho e a inserção do trabalhador no mercado local, através do SINE;

III - efetivar a política municipal da juventude em articulação com demais políticas e setores, sendo esporte, cultura, educação,

saúde, assistência social, ofertando condições para o pleno desenvolvimento dos jovens por meio de programas e projetos, inclusive com a participação da comunidade;

IV - garantir a efetivação da política municipal de segurança alimentar e nutricional, afiançando com as demais políticas, agricultura, saúde, assistência social, educação, para a melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde dos munícipes;

V - articular e coordenar as atividades de prevenção do uso indevido e reinserção social de usuários de substâncias psicoativas no âmbito municipal da prevenção ao uso de drogas em interface com saúde, educação, assistência social, segurança pública, Poder Judiciário, entre outros, buscando o estabelecimento de ações conjuntas;

VI - administrar os Fundos Municipais relativos aos Conselhos vinculados à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

...

§ 1º As atribuições relativas às Políticas Setoriais da Assistência Social, do trabalho, da juventude, do combate à fome e prevenção ao uso de drogas, passam doravante para Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

§ 2º As atribuições da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, relativas à prevenção do uso de drogas, serão executadas por meio da Subsecretaria Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas.

§ 3º Compete à Subsecretaria Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas:

...

IV - acompanhar, avaliar, criar e executar planos, programas e projetos voltados à prevenção do uso de drogas e reinserção social dos usuários de substâncias psicoativas, além do desenvolvimento de estudos e pesquisas;

V - planejar e desenvolver ações nas diferentes esferas da Administração Pública e entidades não governamentais articulando estratégias das Políticas de Educação, Saúde, Assistência Social e Segurança Pública, no sentido de implementar prevenção e enfrentamento ao uso indevido de substâncias psicoativas;

VI - auxiliar na elaboração e execução do Plano Municipal Diretor de Políticas sobre Drogas e de Combate à Dependência Química, em articulação com demais políticas.

...

"Art. 17. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I - Gabinete do Secretário Municipal do Desenvolvimento Social;

II - Subsecretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Prevenção ao Uso de Drogas, integrada pelos:

- a) Departamento de Proteção Social Básica;
- b) Departamento de Proteção Social Especial;
- c) Departamento de Vigilância Socioassistencial;
- d) Departamento do Trabalho e da Juventude;

III - Subsecretaria Municipal de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional;

IV - Departamento Administrativo, com até cinco coordenações a ele vinculadas;

...

Parágrafo único. Integram ainda a área de competência da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, como órgãos colegiados:

...

XII - os Conselhos Tutelares;

...

"Art. 18. Fica transformado o cargo de Secretário Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome em Secretário Municipal do Desenvolvimento Social.

"Art. 19. Ficam transpostos para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, os seguintes cargos de provimento em comissão:

...

VI - Assessor Técnico de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar;

VII - Subsecretário Municipal de Combate a Dependência Química;

VIII - Chefe da Divisão de Prevenção e Reinserção.

Parágrafo único...

I - 1 (um) Subsecretário da Juventude e de Combate a Dependência Química, em 1 (um) Subsecretário Municipal do Desenvolvimento Social, Prevenção ao Uso de Drogas;

II - 1 (um) Assessor Especial do Trabalho e da Juventude, em 1 (um) Assessor Especial de Prevenção ao Uso de Drogas.

"Art. 20. Ficam transpostos para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social:

...

I - Assessoria Especial da Juventude e Prevenção ao Uso de Drogas;

II - Assessoria Especial de Projetos;

III - Subsecretaria Municipal da Juventude e de Combate a Dependência Química.

"Art. 21. Ficam transpostos para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, os seguintes órgãos colegiados:

...

II - o Fundo de Integração da Juventude, criado pela Lei nº 4.541, de 5 de agosto de 2009;

III - Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Araguari - COMAD.

..."

Art. 2º O Anexo VII da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, em relação aos vencimentos-base dos cargos de provimento em comissão, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO VII
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargos	Vencimento jornada parcial	Vencimento regime de dedicação exclusiva
--	--	--
Assessor Especial de Prevenção ao Uso de Drogas	R\$ 2.946,81	R\$ 4.437,14
Subsecretário Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas	--	R\$ 5.406,75
Subsecretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Juventude	--	R\$ 5.406,75
--	--	--

...

Art. 3º Ficam transpostos no Anexo VIII da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, no item 12, na parte relativa à Secretaria Municipal de Saúde, para o item 16, na parte da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, os seguintes órgãos:

I - a Subsecretaria Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas;

II - a Divisão de Prevenção e Reinserção;

III - o órgão colegiado: Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Araguaí - COMAD.

Parágrafo único. O Anexo VIII da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO VIII
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

...

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO

01 Secretário Municipal do Desenvolvimento Social

01 Secretário de Gabinete

01 Assessor de Comunicação Social

01 Assessor Administrativo e Financeiro

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS

01 Subsecretário Municipal do Trabalho e da Juventude

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

1 Coordenador de Proteção Social Básica I (PAIF)

1 Coordenador de Proteção Social Básica II (SCFV)

1 Coordenador de Gestão de Cadastro Único

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

1 Coordenador de Proteção Social Especial de média complexidade

1 Coordenador de Proteção Social Especial de alta complexidade

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

1 Coordenador de Vigilância Socioassistencial

DEPARTAMENTO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1 Coordenador de Gestão Orçamentária e Financeira

DEPARTAMENTO DE JUVENTUDE

01 Coordenador de Juventude

SUBSECRETARIA DE COMBATE À FOME E A INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

01 Subsecretário de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar e Nutricional

01 Assessor Técnico de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS

01 Subsecretário Municipal de Política Sobre Drogas

ASSESSORIA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS

01 Assessor Especial de Prevenção ao Uso de Drogas

DIVISÃO DE PREVENÇÃO E REINserÇÃO

01 Chefe da Divisão de Prevenção e Reinserção

ASSESSORIA TÉCNICA E PROJETOS ESPECIAIS

01 Assessor Especial de Projetos

01 Assessor Chefe

DEPARTAMENTO DE TRABALHO

01 Coordenador de Seção - Sistema Nacional de Empregos - SINE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

01 Diretor

01 Coordenador de Seção

01 Coordenador de Seção

01 Coordenador de Seção

01 Coordenador de Seção

ORGÃOS COLEGIADOS:

...

Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Araguaçu - COMAD."

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência orçamentária das fontes de recursos dos programas da área de combate à dependência química, constantes da Lei Orçamentária Anual de 2024, de acordo com o inciso VI do art. 167, da Constituição Federal, e art. 66 da Lei Federal nº **4.320**, de 17 de março de 1964, para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

Art. 5º Fica revogado o § 4º do art. 16 da Lei nº **6.868**, de 22 de dezembro de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACU, Estado de Minas Gerais, em 20 de junho de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Thereza Christina Griep

Paulo Apóstolo da Silva

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/06/2024